



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

19 / 04 / 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2021.
DE 19 DE ABRIL DE 2021.

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

19 / 04 / 2021

Osbaum

Dispõe: “Emenda ao Plano de Cargos,
Carreiras e Salários dos Servidores do
Sistema Único de Saúde do Município de Alto
Paraíso, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - No Capítulo IV, em seu Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, as alíneas e o § 1º, terão a seguinte redação:

Capítulo IV

DO PLANTÃO EXTRA

- a) - Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Socorro e/ou ambulatório, o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais);
- b) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);
- c) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em Pronto Socorro e/ou ambulatório da rede de saúde do Município, o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

d) – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório/pronto socorro e laboratório ou farmácia da rede pública municipal, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

e) – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório/pronto socorro e laboratório ou farmácia da rede pública municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

f) – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório/pronto socorro e laboratório ou farmácia da rede pública municipal, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

g) – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede pública municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

h) – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede pública municipal, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

i) – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede pública municipal, o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º - A (o) Médico(a) efetivo(a) ou não que seja chamado fora da sua carga horária para laborar como plantonista em horário não coincidente com o seu plantão, fará jus ao valor correspondente do plantão realizado, conforme valores estipulados nas alíneas anteriores.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Abril de 2021.



**JOAO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL**